

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.670, DE 2021

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a fim de disciplinar a obrigatoriedade da emissão de receituários, de pedidos de exame e de laudos médicos em sistema de escrita e impressão constituídos por pontos em relevo (braille) destinados às pessoas com deficiência visual no Sistema Único de Saúde.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.670, de 2021, propõe tornar obrigatória a emissão de documentos médicos em braille no Sistema Único de Saúde, quando solicitado pelo usuário, podendo também utilizar aplicativos ou outras plataformas de comunicação como alternativa.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de permitir aos pacientes com deficiência visual o acesso ao conteúdo de documentos médicos, incluindo prescrições, pedidos de exames e laudos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), o projeto de lei foi aprovado com duas emendas de redação.



Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Gostaria inicialmente de cumprimentar o nobre Deputado FRANCISCO JR pelo cuidado com os usuários do Sistema Único de Saúde com deficiência visual. A possibilidade de haver a receita e outros documentos médicos em escrita braille ou acessível por áudio trará mais autonomia e independência a elas.

Além do benefício inegável às pessoas que não conseguem ver, a possibilidade de os serviços de saúde também utilizarem recursos tecnológicos, como gravações de áudio e vídeo ou apenas áudio, para emissão de receituários beneficiará também as pessoas que não sabem ler e aquelas que, apresentando algum grau de perda cognitiva, necessitam de orientações mais detalhadas sobre o uso correto da medicação prescrita.

Assim, a mesma estrutura de TI (tecnologia da informação) disponibilizada para as pessoas com deficiência visual poderá também beneficiar outros grupos.

Cabe notar que no futuro, com a implantação plena do prontuário eletrônico, a prescrição médica poderá ser automaticamente enviada, por meio de aplicativos de troca de mensagens, ao aparelho celular do paciente, que fará a leitura automática do conteúdo, com ferramentas já existentes atualmente.

Portanto, entendo que a proposição ora em análise pode agregar grandes benefícios aos usuários do Sistema Único de Saúde. E que as emendas de redação apresentadas na comissão que nos precedeu são também bastante corretas e devem ser acatadas.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.670, de 2021, com as emendas de redação nº 1 e 2 da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora

2022-8287

